

*Boletim
do*

sim

Abril/Junº 2013
84

Sindicato Independente dos Médicos



Preço: 1,25 €

CONTACTOS DO *SIM*

www.simedicos.pt

SEDE NACIONAL

SIM/LX. VALE TEJO

Av. 5 de Outubro, 151 - 9º.

1050 - 053 LISBOA

Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739

presidente@simedicos.pt

secretariogeral@simedicos.pt

secretaria@simedicos.pt

advogados@simedicos.pt

contabilidade@simedicos.pt

ferias@simedicos.pt

jornalvirtual@simedicos.pt

Das 10,30 às 19,00 H

DELEGAÇÕES

SIM/AÇORES

sim.acores@gmail.com

SIM/ALENTEJO

mourareis@gmail.com

SIM/ALGARVE

Urb. Poente ao H.D. Faro, Lt. A - r/c Dtº

8005 - 270 FARO

Tel. 289 813 296 / 221 - Fax 289 813 222

simalgarve@simedicos.pt

simalgarve@netcabo.pt

Das 10,30 às 14,00h

SIM/CENTRO

Qtª das FONSECAS, Lomba da Arregaça, Lt. 5 – Sala 5

3030 - 243 COIMBRA

Tel. 239 484 137 - Fax 239 481 329

simcentro@simedicos.pt

simcentro@mail.telepac.pt

Das 10,30 às 13,30h e das 14,30 às 18,30h

SIM/NORTE

R. do Campo Alegre, 830 - 2º Sala 7

4150 - 171 PORTO

Tel. 226 001 266 - Fax 226 001 135

simnorte@simedicos.pt

simnorte@sapo.pt

Das 10,30 às 17,00h

SIM/MADEIRA

R. Nova de S. Pedro, 54 - 1º

9000 - 048 FUNCHAL

sim.secretariadomadeira@gmail.com

GABINETE JURÍDICO

Advogados

Dr. Jorge Pires Miguel / Dr. António Luz / Dr. Guilherme Martins Franco

SEDE NACIONAL

Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739 - Às 3ªs e 5ªs das 17,00 às 19,00h

SIM/CENTRO

Tel. 239 484 137 / Fax 239 481 329

Dia e hora sujeito a marcação

SIM/NORTE

Tel. 226 001 266 / Fax 226 001 135

Dia e hora sujeito a marcação

O País a banhos... A luta continua!

SUMÁRIO

Editorial	03
Actividade Sindical - Resumo ...	04
Negociações da RAM.....	07
Delegados Sindicais	
Triénio 2012/ 2015	10
Direitos e Deveres	11
Regulamentação Colectiva	
Em vigor na RAAçores	12
Apreciação jurídica – Várias	16
Legislação.....	22
Tabela Salarial 2013	24
Ficha de Sócio	25
Direitos do Sócio	26
Isla Canela	27

Com o anúncio dos concursos para assistente graduado sénior no Continente e a assinatura dos ACT, que incluem a grelha salarial nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, encerra-se uma importante fase do trabalho sindical no nosso país.

Depois de cerca de uma década em que o poder político congelou todos os médicos através do congelamento da Carreira Médica, estão criadas as condições formais e legislativas para se entrar na normalidade.

Mas, ainda agora é o começo e infelizmente os sinais no terreno vão noutro sentido.

As A.R. de Saúde, e os C.A. dos Hospitais, quase todos os dias emitem sinais de sentido inverso às afirmações públicas do Sr. Ministro da Saúde.

Sabemos bem, que as Administrações ficaram feridas e estão renitentes em adaptarem-se aos novos tempos de limitação de poderes.

Era hábito, contratarem médicos sem abrirem concursos, ou então os concursos estavam “viciados”, neste momento e obrigatoriamente só podem ser contratados médicos através de concursos com critérios bem definidos de qualificação, em vez dos seus amigos ou dos mais subservientes.

Neste momento, é fundamental que o Ministério da Saúde cumpra o que foi acordado também, abertura de concursos para recém-especialistas, que operacionalize o concurso de 2012 de consultores, assim como o dos assistentes graduados seniores.

Como temos visto, neste momento em que o país atravessa uma profunda crise económico-financeira obriga-nos a ter uma capacidade de organização, de atenção e de intervenção reforçada.

Para tal, teremos de aumentar e de reforçar a capacidade de união e de intervenção num contexto em que as dificuldades do dia-a-dia, das pressões, das fraquezas e de outras situações façam com que o mais fácil seja “cada um trata de si” e provavelmente o mais certo é ser “tratar mal dos seus problemas”.

Tenho a certeza que com serenidade, perseverança iremos continuar a impedir que o poder público, possa degradar as condições de saúde dos Portugueses, do SNS e a Carreira Médica.

Jorge Roque da Cunha

FICHA TÉCNICA

Director

Paulo Simões

Conselho de Redacção

Ana Carvalho Marques, António Soure, Carlos Silva, Diana Graça, João Dias, João Moura Reis, João Pedro Deus, Jorge Roque da Cunha, Jorge Silva, José Pinto Almeida, Luísa Ferraz, Luís Santos Silva, Ricardo Mexia e Teresa Fonseca.

Secretárias de Redacção

Piedade Mendes, Cristina Valente

Redacção e Administração

SIM - Av. 5 de Outubro, 151 - 9º
1050 - 053 LISBOA
Tel. 217 826 730 - Fax 217 826 739
E-mail: secretaria@simedicos.pt

Capa

“O País à espera... de D. Sebastião..”
Paulo Simões, Técnica mista s/papel, 2013

Edição, Publicidade e Propriedade

Sindicato Independente dos Médicos – SIM
Publicação Trimestral
Preço: 1,25 €

Tiragem: 7.500 exemplares

Depósito Legal: 21016/88

Inscrito com o n.º 117467 na DGCS

Impressão

GRAFISOL - Edições e Papelarias, Lda.
Rua da Sagrada Família, n.º 30 - Pavilhão
Grafisol Tabaqueira - Apartado 255
2636-903 Rio de Mouro
Tel. 219 158 150 • Fax: 219 158 158
E-mail: geral@grafisol.pt • www.grafisol.pt

RESUMO de MAIO

Dia	Horas	Descrição
6	16 h	Reunião no Ministério da Saúde, com Drs. Carlos Santos, Roque da Cunha, Ricardo Mexia e Moura Reis
7	11 h	Reunião do HPP Cascais, sobre AE/ACT, no Sindicato dos Médicos da Zona Sul
	10,30 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre CTFP, com os Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	12 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre Hospitais EPE, com os Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	15,30 h	Reunião com o Secretário de Estado Adjunto da Saúde, no Ministério da Saúde, com os Drs. Roque da Cunha e Ricardo Mexia
8	10 h	Reunião SAMS/SBSI, sobre AE/ACT, nas instalações do SIM
9 a 11		Reunião da FEMS, em Budapeste – com a presença dos Drs. Roque da Cunha e Paulo Simões
10	18,30 h	Reunião de Delegados Sindicais do Norte, no SIM/Norte
11	11 h	Reunião de Delegados Sindicais do Centro, no SIM/Centro
13	19 h	Reunião com SIMERS (Sindicato Médicos Rio Grande do Sul), Dr. Paulo Argolo, com os Drs. Roque da Cunha e Pinto Almeida, na sede do SIM
15	10 h	Reunião com SAMS/SBSI, sobre AE/ACT, no Sindicato dos Médicos da Zona Sul
17	9,30 h	Reunião conjunta SIM/SMZS, com CA do Centro Hospitalar de Lisboa Central – Hospital de S. José, com os Drs. Roque da Cunha, Rudolfo Montemor e a Dr ^a . M ^a José Candeias
21	10 h	Reunião no Hospital Fernando Fonseca, com SIM/SMZS, sobre AE/ACT
	16,30 h	Ordem dos Médicos - Cimeira com Sindicatos Médicos
22	10 h	Reunião com SAMS/SBSI, nas instalações do SBSI, sobre AE/ACT
23	17 h	Reunião conjunta SIM/FNAM, no CHUC, com Dr. Carlos Marques Pereira e Dr. Pires Miguel
	18 h	Reunião com Comissão Executiva do Hospital de Braga, nas instalações da OM, em Braga, com a presença do Dr. Carlos Santos e do Dr. Pires Miguel
27	18 h	Conferência de Imprensa no SIM/Norte, sobre a Greve dos Anestesiistas do Hospital de Braga (marcada para os dias 30 e 31 Maio)
29	9,30 h	Reunião conjunta SIM/SMZS – Centro Hospitalar de Lisboa Central (minuta de protocolo p/mesa negociada), com os Drs. Roque da Cunha, Rudolfo Montemor e a Dr ^a . M ^a José Candeias
	14 h	Reunião com o Secretário de Estado Adjunto da Saúde, no Ministério da Saúde, sobre negociação DL 161/2003, que estabelece o regime jurídico na prevenção de ferimentos por objectos cortantes nos sectores hospitalar e da saúde (CSP)
30	10,30 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre CTFP, com a presença dos Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	12 h	Reunião da Comissão Paritária, Hospitais EPE, com a presença dos Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	11 h	Reunião com o Secretário de Estado da Saúde, no Ministério da Saúde, sobre o projecto de DL 89/2010
30 e 31		Greve dos Anestesiistas do Hospital de Braga

RESUMO de JUNHO

Dia	Horas	Descrição
4	10 h	Reunião no Hospital Fernando Fonseca (Amadora/Sintra), com SIM/SMZS, sobre AE/ACT, com os Drs. Carlos Martins, Diana Penha, Francisco Madeira e Dr. Pires Miguel
	11,30 h	Reunião conjunta SIM/FNAM, com o Secretário de Estado da Saúde, no Ministério da Saúde, sobre o projecto DL 89/2010, com os Drs. Roque da Cunha e Moura Reis

6	16 h	Reunião no Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, com a presença do Dr. Manuel Cura e do Dr. Pires Miguel
14	10 h	Reunião na DGERT, Porto, sobre a conciliação do processo negocial entre o Escala Braga e os Sindicatos Médicos, com a presença do Dr. Pires Miguel
	10,30 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre CTFP, com a presença dos Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	15 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre Hospitais EPE, com a presença dos Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	11 h	RAAçores – Reunião com o Governo Regional (Ilha Terceira) para fecho da contratação colectiva, com Dr. Roque da Cunha, Dr ^a . Luiza Ferraz e o Advogado do SIM
	13,30 h	RAAçores - Reunião no Hospital de Angra do Heroísmo, com médicos, sobre a situação da Saúde na Região
	18 h	RAAçores - Reunião de Médicos na Ordem dos Médicos em S. Miguel
	10 h	Reunião na DGERT, no Porto, sobre a conciliação do processo negocial entre Escala Braga e Sindicatos Médicos, com a presença do Dr. Pires Miguel
17	9,30 h	Reunião conjunta SIM/SMZS, no Centro Hospitalar de Lisboa Central – com o Dr. Roque da Cunha e a Dr ^a . M ^a José Candeias
18	11 h	Reunião no Hospital de Cascais, com os sindicatos médicos, sobre ao AE/ACT
20	11 h	Reunião no ACES Arco Ribeirinho, para esclarecimento sindical, com o Dr. Moura Reis e o Dr. Pires Miguel
21	15 h	RAM – Reunião com o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre negociações com Sindicatos
25	10 h	Reunião no Hospital Fernando Fonseca (Amadora/Sintra), com SIM/SMZS, sobre AE/ACT, com os Drs. Carlos Martins, Francisco Madeira e Dr. Pires Miguel

RESUMO de JULHO

Dia	Horas	Descrição
2	9,30 h	Reunião conjunta, SIM/SMZS, no Centro Hospitalar de Lisboa Central, com a presença do Dr. Roque da Cunha e Dr ^a . M ^a José Candeias
3	10,30 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre CTFP, com a presença dos Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
	15 h	Reunião da Comissão Paritária, sobre Hospitais EPE, com a presença dos Drs. Moura Reis e Pinto de Almeida, no SIM
6	18 h	34º Aniversário do Sindicato dos Médicos da Zona Centro, em Coimbra, que contou com a presença dos Drs. Roque da Cunha e Luís Silva
9	10 h	Reunião no Hospital Fernando Fonseca (Amadora/Sintra), com SIM/SMZS, sobre AE/ACT, com os Drs. Carlos Martins, Francisco Madeira e Dr. Pires Miguel
16	11 h	Reunião no Hospital de Braga, sobre litígios laborais, com os Drs. Carlos Santos, Rui Guimarães e Tiago Faria
	11 h	Reunião no Centro Hospitalar de Lisboa Central, com SIM/SMZS, com a presença do Dr. Roque da Cunha e da Dr ^a . M ^a José Candeias
18	12 h	Reunião no Centro Hospitalar Baixo Vouga, sobre Regulamento Interno, com os Drs. Luís Filipe, Jorge Sousa e o Advogado do SIM
19	12 h	RAM - Reunião com o Governo Regional, com a presença do Dr. Roque da Cunha e do Dr. Pires Miguel
	manhã	Reunião na DGERT, no Porto, sobre a conciliação do processo negocial entre o Escala Braga e os Sindicatos Médicos, com o Dr. Pires Miguel
25	16 h	Reunião conjunta (SIM/FNAM), no Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, com a presença do Dr. Carlos Pereira e do Dr. Pires Miguel
26	10 h	Reunião na DGERT, no Porto, sobre a conciliação do processo negocial entre o Escala Braga e os Sindicatos Médicos, com o Dr. Pires Miguel
	11 h	RAAçores (Ilha Terceira) - Encerramento da Contratação colectiva SIM/SMZS, com o Dr. Roque da Cunha, a Dr ^a . Luiza Ferraz e o Advogado do SIM
	16 h	Reunião no Centro Hospitalar de S. João, com Recursos Humanos, sobre situação de associada, com Dr. Pires Miguel

30	11 h	Reunião conjunta (SIM/SMZS), no Centro Hospitalar de Lisboa Central, com a presença do Dr. Roque da Cunha e da Dr. ^a M ^a José Candeias
31	18 h	Reunião no Hospital Fernando Fonseca (Amadora/Sintra), com SIM/SMZS, sobre AE/ACT, com a presença dos Drs. Carlos Martins, Francisco Madeira e do Dr. Pires Miguel

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO SIM/ CENTRO

ABRIL A JUNHO

Data	Descrição	
11/04	Reunião conjunta do SIM/FNAM com o Conselho de Administração do CHUC	Discussão e análise do Regulamento Interno do CHUC
11/05	Reunião Estratégica para discussão e conhecimento, com Delegados Sindicais, em relação ao Regulamento Interno do CHUC	Estratégia para a próxima reunião de negociação com o CA do CHUC, sobre o Regulamento Interno do CHUC.
11/05	Reunião de Esclarecimento Sindical (RES), na Delegação SIM/Centro, com a presença do Secretariado Regional e do Advogado, Dr. Pires Miguel	- Faq's - Avaliação de desempenho – SIADAP - Outros assuntos
20/06	Reunião Conjunta do SIM/FNAM com o Conselho de Administração do CHUC	Discussão e análise do Regulamento Interno do CHUC
29/06	Reunião do Secretariado Regional do SIM/Centro alargada a Delegados Sindicais	- Ponto da situação laboral dos médicos zona Centro - Delegados Sindicais - Iniciativas do SIM/Centro no 2º trimestre/2013 – O SR do SIM Centro - Regulamentos Internos - Hospitais Zona Centro – Secretariado Regional - Linhas de actuação para próximo trimestre - Secretariado Regional Assuntos Gerais – Delegados Sindicais /Sec. Regionais – Secretariado Regional

Outras Actividades

- Negociações com Unidades Hospitalares, da Zona Centro, sobre o respectivo Regulamento Interno:
 - CHUCoimbra, EPE.
 - H. Figueira da Foz, EPE.
 - H. Infante D. Pedro, EPE – Aveiro.
- Continuação da monitorização trimestral do número de Sócios do SIM, nos Estabelecimentos de Saúde, na Região Centro.
Podemos concluir que continua a haver um aumento significativo de Sócios neste período.
- Dias 08/02, 25/03 e 28/06 de 2013 – Apoio Jurídico na Delegação com a presença de um dos advogados do Departamento Jurídico do SIM. Com muita adesão dos Sócios do SIM/Centro.
- Colaboração por parte dos Delegados Sindicais em informar o Sindicato das situações ilegais, nos seus Locais de Trabalho e outros Serviços e Unidades de Saúde.
- Pedido de Pareceres ao Departamento Jurídico do SIM.
- O SIM/Centro conta com a colaboração dos seus Delegados Sindicais, para a distribuição e divulgação do Boletim do SIM, pelos diversos Serviços existentes nas Unidades de Saúde onde trabalham.

NEGOCIAÇÕES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em 23 de Julho de 2010, foram assinados os dois Acordos de Trabalho da Carreira Médica propostos pelos Sindicatos, segundo o modelo do SNS mas adaptados à realidade da Região. Em 30 de março de 2012, o SESARAM denunciou um deles, ao que se seguiu igual iniciativa do Governo Regional.

Em resposta, o SIM defendeu a manutenção das especificidades da Região e a assinatura dos restantes Acordos entretanto publicados no continente, respeitantes a Serviços Mínimos, Avaliação de Desempenho, Concursos e, desde janeiro de 2013, ao novo regime de trabalho das 40 horas semanais e respetiva tabela salarial.

Depois de duras e tensas negociações, obteve-se no dia 21 de junho de 2013 um entendimento de princípio entre as partes, com as seguintes características:

- Os Acordos de trabalho seguem o modelo em vigor no SNS;
- Adotam-se os Acordos sobre Serviços Mínimos, Avaliação de Desempenho e Concursos;
- É estabelecido o novo regime de trabalho das 40 horas semanais e respetiva tabela salarial, com efeitos a 1 de janeiro de 2013;
- Os interessados que estejam no regime de trabalho das 35 horas semanais podem, se quiserem, desde já e a todo o tempo, passar automaticamente para o novo regime, sem necessidade de autorização prévia, mediante simples declaração sua nesse sentido, com produção de efeitos no prazo máximo de 60 dias;
- Cessam a forma especial de pagamento do trabalho extraordinário para o regime das 35 horas semanais, as regras particulares de definição do local de trabalho na MGF e o acréscimo regional do tempo para Formação profissional contínua por iniciativa própria;
- Na MGF, o trabalho em SU depende de acordo do interessado, e é sempre abonado como extraordinário.

O SIM, como sempre referiu na Mesa negocial, apenas outorgará os novos instrumentos coletivos após obter a aprovação dos Colegas. Por este motivo, procedeu-se a um referendo junto dos seus Associados.

O processo de referendo sobre a transposição do acordo assinado com o governo da república para a Região Autónoma da Madeira, terminou com 56,5% de votos favoráveis ao acordo, 33,8% contra, 4,84% abstenção e 4,84% nulos.

Depois deste resultado e deste processo, antecedido por debate muito participado, estamos pois em condições de assinar o acordo!

Acordo esse que englobará o diploma da Carreira Médica, a grelha salarial, os serviços mínimos exigidos aos médicos em caso de greve médica, o diploma dos concursos, assim como a avaliação de desempenho (SIADAP 3), em resumo todo o processo da contratação colectiva em funções públicas e em cit.

Foi conseguido o que os colegas solicitaram, a transição para o novo regime de trabalho, 40h, se possam obter desde já, sem depender de autorização do presidente do SESARAM. No continente, só em 2015 isso será possível!

ACORDO ASSINADO A 19 DE JULHO 2013

Depois de vários meses de complexas negociações num ambiente de profunda crise económica e financeira do país e depois da consulta/referendo aos nossos associados, o SIM e a FNAM assinaram a 19 de Julho, um acordo com o SESARAM e o Governo Regional.

Foi o acordo possível para a grelha salarial e para garantir as carreiras médicas através de concursos com júrís indicados pela Ordem dos Médicos.

Sabemos que em relação a Horas Extras a situação está baseada no Decreto Regional.

Não é o fim de um caminho, mas sim o início de uma nova

fase, onde o trabalho médico na RAM estará regulado não de acordo com este ou aquele dirigente, mas regulamentado de forma semelhante ao Continente e aos Açores.

Será constituída uma comissão paritária de acompanhamento do acordo, para suprir eventuais incumprimentos e para o qual necessita da vossa ajuda na denúncia das situações incorrectas.

Preparámos um documento com a resposta às principais dúvidas que se colocam...

Para essas e outras questões, o nosso departamento jurídico estará a disposição.

PONTOS PRINCIPAIS DO ACORDO

Na sequência da assinatura do acordo entre os Sindicatos Médicos, a Secretaria Regional da Saúde e o SESARAM, aqui ficam os pontos principais do acordo. Em devido tempo será disponibilizada a redacção concreta das várias matérias aí vertidas. O novo regime laboral das 40 horas para a função pública recentemente aprovado pelo Governo não será aplicado aos médicos.

Nova tabela salarial

Integração da remuneração dos Médicos na TRU, tendo como valor de entrada, em Assistente o Nível Remuneratório 45 (2.746,24 €) era 1.853, para Assistente Graduado o Nível Remuneratório 54 (3.209,67 €) era 2.240 e para Assistente Graduado Sénior o Nível Remuneratório 70 (4.033,54 €) era 2.703. No topo da carreira, corresponde o Nível Remuneratório 90 (5.063,38 €) para a terceira e última posição de Assistente Graduado Sénior.

Transição para o novo modelo

Imediata para todos os novos contratos a partir da publicação do Acordo e todos os CIT que auferam valores inferiores à primeira posição remuneratória respectiva. A todos os que o requeiram, 60 dias após esse pedido.

Horário de trabalho

O novo regime de trabalho corresponde a 40 h de trabalho semanal, com prestação de até 18 h de trabalho em serviços de urgência.

Não pode ser exigida a prestação diária de mais de 12 h de urgência, nem em mais de duas jornadas de trabalho em cada semana.

Num período de referência de 6 meses, os médicos não podem prestar, em média, mais de 48 h por semana.

Horas extraordinárias/urgência

Obrigatoriedade de prestar até 6 h de trabalho extraordinário, se necessário. Manutenção das condições previstas do Decreto Legislativo Regional.

Descanso compensatório

Manutenção do descanso compensatório nos termos do artigo 13º, do Decreto-Lei 62/79.

Avaliação

A partir de 2013 é aplicado na íntegra, e pela primeira vez, o sistema de avaliação anual do desempenho da carreira médica única SIADAP3.

Desta forma inicia-se o processo que há 8 anos se aplica na função pública e que não se aplicando aos médicos tem impedido a progressão nos escalões da carreira.

Estando neste momento congelada a progressão na componente remuneratória permitirá que quando o deixar de estar os médicos possam estar integrados no sistema.

Concursos

Passará a aplicar-se o princípio dos concursos para o início e progressão na carreira.

Procedimentos concursais para acesso e promoção para a categoria de Assistente Graduado Sénior, de acordo com o levantamento das necessidades.

Resolver as situações pendentes de anteriores concursos, suspensões, impugnações, etc.

Abertura de concursos para Consultor em 2014, com resolução dos de 2012.

Manutenção da passagem automática dos Consultores a Assistentes Graduados.

Medicina Geral e Familiar

A lista de utentes de cada médico da área profissional da medicina geral e familiar passa a ter uma dimensão máxima 1900 utentes, correspondentes a 2358 unidades ponderadas.

As 40 h serão destinadas na sua totalidade para trabalho nas listas de utentes, sendo todo o outro trabalho considerado horas extra.

Mobilidade

Aplica-se o regime geral da Administração Pública, de até um máximo de 60 km.

Renegociação

No início de 2015 deve ser aberta uma mesa negocial, com vista a avaliar e renegociar o Acordo.

Até lá o SIM continuará a lutar pelo reconhecimento das especificidades do trabalho médico na Madeira.

PERGUNTAS FREQUENTES

Regime de Trabalho de 40 h e Regimes de Transição

1. Quem é abrangido por este acordo?

Os acordos abrangem todos os trabalhadores médicos da Carreira Médica que estejam sindicalizados, quer em RCTFP quer em CIT, incluindo os médicos em CIT cuja remuneração base seja inferior ao nível 45 da TRU (2.746,24 €).

2. Os actuais médicos em CIT são obrigados a mudar de regime?

O novo regime é de aplicação a todos, excepto se resultar que certo CIT anterior estabelece objectivamente condições mais favoráveis para o médico e este pretender mantê-las.

3. Quando entra em vigor o novo regime de trabalho de 40 h semanais?

Imediatamente após a publicação do acordo.

4. Os médicos actualmente providos na Carreira Médica, em 35 h ou em 42 h, podem transitar para este novo regime de trabalho?

SIM. Essa transição não depende da anuência da Secretaria da Saúde, processando-se por mera declaração dirigida ao órgão máximo do serviço e tornando-se esta eficaz 60 dias após a data da sua recepção.

5. Os médicos em RCTFP ao transitarem perdem a condição de Funcionários Públicos e têm de passar a CIT?

NÃO. Quem estiver em RCTFP continuará a manter o seu vínculo.

6. Como proceder para pedir essa transição?

O pedido deverá, ser dirigido ao órgão máximo do serviço. Oportunamente será facultada minuta para o efeito.

7. Os Médicos Internos são abrangidos?

NÃO. Os Médicos Internos têm um regime laboral e remuneratório específico. O regime de trabalho de 40 h semanais apenas diz respeito aos Médicos Especialistas.

8. Esta negociação visou a obtenção de aumentos salariais?

NÃO. O que esteve em causa foi um acordo sobre uma grelha salarial para um novo regime de trabalho, o de 40 h semanais, bem como o completar de um processo de negociação colectiva encetado em 2009.

9. Quais as principais contrapartidas para a grelha salarial do regime de trabalho das 40 h?

As duas grandes contrapartidas para uma grelha que possibilitasse um nivelamento da remuneração dos médicos pela TRU foram a possibilidade de serem dedicadas até 18 h do horário semanal para serviço de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, e o aumento das listas de utentes dos médicos de família para 2.358 unidades ponderadas (a que correspondem em média 1.900 utentes).

10. O que acontece aos médicos que pretendam manter os actuais regimes de trabalho (35h tempo completo e 42 h em DE)?

Mantêm os seus regimes de trabalho e condições remuneratórias. Do seu horário de trabalho normal apenas 12 h são destinadas a serviço de urgência e similares, e para os Médicos de Família as Listas de Utentes mantêm-se com o limite de 1.550 utentes.

11. Os Médicos de Família providos ao abrigo do DL 93/2011, mantém esse regime de trabalho?

SIM. Continuam a ter um regime de trabalho de 42 h semanais.

12. Mantém-se o pagamento do Subsídio Adicional de Fixação (DL 310/82, art. 11º, ponto 5) para os Médicos de Família?

A revogação plena do DL 310/82, teve a oposição sin-

dical, mas o Governo tem poderes para a levar a cabo. Apenas se conseguiu que o pagamento se manti-vesse para os médicos já providos na Carreira.

13. Mantém-se as horas extraordinárias/suplementares obrigatórias para quem fica no regime de 40 h?

Sim. Mas apenas até 6 h/semana (eram 6 ou 12, consoante o regime fosse de 35 h ou 42 h).

14. Mantém-se os limites ao trabalho extraordinário/suplementar?

SIM. Continua a ser de 200 horas/ano para os médicos sindicalizados ao abrigo dos ACT's e de 100 h/ano para os médicos não sindicalizados.

15. Como serão pagas as horas extraordinárias/suplementares?

De acordo com a legislação aprovada pela Assembleia Legislativa Regional.

16. Mantém-se o direito a descanso compensatório?

Na medida em que o Decreto-Lei 62/79, se mantém em vigor, mantêm-se as disposições do seu artigo 13º.

O trabalho efectuado em domingos, feriados e dias de descanso semanal, dá direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes, com prejuízo do cumprimento do horário normal. O trabalho em período nocturno, dá direito a descanso na manhã do dia seguinte, mas, sem prejuízo do cumprimento desse horário normal.

17. Como vai ficar a dispensa de serviço de urgência de acordo com a idade?

Mantém-se a dispensa total de trabalho em serviço de urgência, a partir dos 55 anos e a dispensa de trabalho nocturno, a partir dos 50 anos.

18. Os médicos actualmente em 42 h em DE mantêm a possibilidade de redução de 1 h semanal a partir dos 55 anos?

Essa prerrogativa ficou garantida e nos moldes actuais.

19. Que garantias foram dadas relativamente a Concursos de progressão na Carreira?

Procedimentos concursais para Consultor (com a manutenção da passagem automática a Assistente Graduado). Serão abertos, no período em questão, concursos para a categoria de Assistente Graduado Sénior de acordo com júris nomeados pela Ordem dos Médicos.

20. A Avaliação do Desempenho e consequente progressão foi esquecida?

NÃO. A Comissão Paritária prevista no ACT 12/2011 do Continente está a funcionar, com reuniões regulares, de modo a que ainda em 2013 estejam reunidas as condições para que a Avaliação tenha lugar, independentemente da possibilidade de as OP do OE 2013 poderem dificultar essa progressão.

A atribuição de pontuação e seu valor, referente aos anos em que, por única responsabilidade do Ministério da Saúde, ela não se aplicou, está ainda em discussão.

DELEGADOS SINDICAIS - TRIÉNIO 2012/2015

Na continuidade do processo de eleição dos Delegados Sindicais, para o Triénio em curso, informamos que foram eleitos mais Colegas para esta função, aos quais prestaremos toda a informação e protecção, no sentido do melhor desempenho junto dos seus Colegas para os esclarecer em representação do SIM.

Aos novos Delegados Sindicais, damos as boas vindas e desejamos o melhor desempenho na sua árdua tarefa.

Desta forma continuamos a promover a eleição, nos locais de trabalho dos respectivos representantes, pois a ligação dos sócios ao seu Sindicato é feita através destes e cuja tarefa primordial é recolher e veicular a informação a nível local. Os Delegados Sindicais, já eleitos para o triénio em curso, são:

DELEGAÇÃO SIM/AÇORES

C. S. Ponta Delgada	José Carvalho Santos	H. D.E.Stº Ponta Delgada	Luís Bernardo
C. S. Povoação	Gil Borges	H. Stº E. Angra Heroísmo	Mário Toste
C. S. V. Franca do Campo	Ricardo Cabral		

DELEGAÇÃO SIM/ALENTEJO

C. S. Arronches	Mª Teresa Miranda	C. S. Mértola	Fernando Martins
C. S. Beja	Mª Teresa Devesa	C. S. Santiago Cacém	Zaida Alves
C. S. Castelo Vide	Manuel Pires	C. S. Sousel	António Calvo
C. S. Crato	João Carvalho	H. Espírito Santo Évora	Alfredo Vieira
C. S. Ferreira Alentejo	Jorge Santos	H. José Mª Grande/Portalegre	Guilherme Fialho

DELEGAÇÃO SIM/ALGARVE

C. S. Albufeira	Janainna Alves Lobo	C. S. Olhão	Manuel José Trigueros
C. S. Castro Marim	Helena Gonçalves	C. S. Portimão	José Duarte Rosa
C. S. Faro	Mª Conceição Caeiro	C. S. V. Real St António	Ion Ratusneac
C. S. Lagoa	Paulo Miranda Simões	H. Barlavento Algarvio	Rui Caro Sousa
C. S. Lagos	José Garcia Garcia	H. Faro	António Pires
C. S. Monchique	Manuel Veloso	H. Faro	Mª Clara Pires

DELEGAÇÃO SIM/CENTRO

C. S. Almeida	Manuel Cura	H. Covões/Coimbra	Amílcar Silva
C. S. Arganil	Cesário Silva	H. D. Figueira da Foz	Carlos Pereira
C. S. Arnaldo Sampaio	Mª Filomena Leitão	H. Infante D. Pedro/Aveiro	Jorge Sousa
C. S. Belmonte/Caria	Carlos Arroz	H. Pediátrico de Coimbra	Cristina Alves
C. S. Castelo Branco	Isabel Jorge	H. Santo André/Leiria	Ana Paula Pereira
C. S. Guarda	Mª Augusta Grilo	H. São Teotónio/Viseu	Mª João Freitas
C. S. Marinha Grande	João Paulo Simões	H. Sousa Martins/Guarda	José Manuel Silva
C. S. Sabugal	José Guerra	INEM	Vítor Almeida
C. S. Viseu 3	Fernando Severino	IPO Coimbra	MªCristina Oliveira
H. Amato Lusitano	Fernando Jorge		

DELEGAÇÃO SIM/LVT

C. S. Alvalade	António Moeda	H. Egas Moniz	Nascimento Alves
C. S. Baixa Banheira	Ana Paula Calhau	H. Garcia de Orta	Miguel Vieira
C. S. Benfca	António Alvim	H. Nª Srª Rosário/Barreiro	Teresa Xavier
C. S. Montijo	Sérgio Silva	H. Prof.Dr Fernando Fonseca	Francisco Madeira
C. S. Odivelas	Leopoldina Gomes	H. Reynaldo Santos	João Morais
C. S. Oeiras	Áurea Farinha	H. S. José	José Esteves
C. S. Pontinha	Mª Carmo Pacheco	H. S. José	Rudolfo Montemor
C. S. Queluz	Fernando Lopes	H. Santa Cruz	Cristina Jorge
C. S. Quinta da Lomba	José Cabrita	H. Santa Marta	Ana Isabel Galrinho
C. S. Sacavém	Jorge Miranda Rosa	H. Santarém	Carlos Noronha
C. S. Venda Nova	Rita Loura	H. São Bernardo	Ricardo Freire
C.H.Médio Tejo - Abrantes	João Baranda Ribeiro	H. São Francisco Xavier	Mealha Guerreiro
C.H.Médio Tejo - Tomar	Ana Carla Matos	H. Sto António Capuchos	Luís Moniz
H. Cascais	Filipa Barros	IPO Lisboa	José Penedo
H. Curry Cabral	João Moreira	SAMS/Lisboa	Mª Cecília Vaz Pinto
H. Dona Estefânia	Mª José Candeias	USF Ribeirinha	Cláudia Estêvão

DELEGAÇÃO SIM/MADEIRA

C. S. Caniçal
C. S. Santa Cruz
C. S. Santo António

José Cunha Freitas
Tony Andrade
Ana Paula Mendes

H. Dr. Nélcio Mendonça
H. Marmeleiros

M^a Carmo Caldeira
Rita Rodrigues

DELEGAÇÃO SIM/NORTE

C. S. Aldoar
C. S. Arcos Valdevez
C. S. Baião
C. S. Bonfim
C. S. Castelo Paiva
C. S. Guimarães
C. S. Maia/Águas Santas
C. S. Paredes/Rebordosa
C. S. Penafiel
C. S. Rio Tinto
C. S. Torre Moncorvo
C. S. Vieira Minhó
C. S. Vizela
H. Braga

Luísa Girão
M^a Lurdes Lopes
Augusto Valente
M^a Luz Amaral
Vítor Oliveira
Constantino Santos
Lisete Teles
José Baptista Pereira
Paulo Resendes
Alberto Costa
António Salgado
Eugénio Machado
António Rangel Pinho
Rui Guimarães

H. D. S. João da Madeira
H. Joaquim Urbano
H. Pedro Hispano
H. S. João
H. S. João
H. Santa Luzia/Viana Castelo
H. São Sebastião
H. Sr^a da Oliveira/Guimarães
H. Sr^a da Oliveira/Guimarães
H. Vila Nova Gaia
IPO Porto
Unid. Macedo Cavaleiros
Unid. Póvoa Varzim

M^a José Bastos
Miguel Araújo Abreu
M^a Manuela Dias
Mário Miranda
Vítor Devesa
M^a Helena Ramalho
Artur Trovão Lima
Carlos Gomes
Manuel Terroso
Mário Giesteira
Fernando Castro
José Ferreirinha Pinto
Lino Navio

DIREITOS E DEVERES

Acesso a informação

O Delegado Sindical (DS) tem direito a recolher junto da administração ou direcção do estabelecimento informação sobre:

- Resultados recentes e evolução futura provável da actividade;
- Situação, estrutura e provável evolução do emprego médico;
- Deliberações que possam desencadear mudança substancial na organização do trabalho médico ou nos contratos de trabalho;
- Condições de Segurança, Higiene e Saúde.

Afixação de informação sindical

O DS tem o direito de afixar no local de trabalho em sítio apropriado a informação sindical, bem como utilizar a *intranet*, se existente, usando a minuta abaixo.

Crédito de horas

O DS tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de 5 horas por mês, (no caso do DS estar vinculado por CIT) ou a um crédito de 12 horas por mês (no caso do DS estar vinculado por CTFP) a utilizar mediante comunicação prévia a efectuar pelos serviços da Sede Nacional do SIM.

Minuta¹

Exmo/a. Senhor/a Presidente/Diretor(a)
do _____²

F _____ (identificação pessoal e profissional completa), na qualidade de delegado sindical do Sindicato Independente dos Médicos, nos termos e para os efeitos do disposto, respectivamente, no art. 336.º, RCTFP, e no art. 465.º, CódTrab, vem requerer que:

- Seja disponibilizado um local no interior das instalações físicas do nosso estabelecimento de saúde, destinado à afixação do material impresso relativo à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores médico, para o que se sugere _____³; e também que
- Seja disponibilizado um local apropriado na *intranet* da nossa instituição, outrossim destinado à afixação, neste caso no meio virtual, do correspondente material relativo à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores médicos.

(Local e data)

O delegado sindical,

¹ O presente documento deve ser apresentado em duplicado, ficando para o DS um exemplar, depois de carimbado, datado e rubricado pelo funcionário que o receber.

² Dirigir ao titular do órgão máximo (presidente do conselho de administração, presidente do conselho diretivo ou diretor executivo do estabelecimento).

³ Indicar o local já existente, se conveniente, ou outro que se afigure mais apropriado.

REGULAMENTAÇÃO COLETIVA EM VIGOR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Depois da assinatura no Continente do Acordo com o Ministério da Saúde, iniciou-se um processo negocial com a Secretaria Regional da Saúde, os Sindicatos Médicos assinaram a 26 de Julho, um acordo que inclui a nova grelha salarial <http://simuploads.simedicos.pt/7b9fda898.pdf>.

Foi o acordo possível para uma grelha salarial e para garantir as carreiras médicas através de concursos com júris indicados pela Ordem dos médicos.

Sabemos que em relação a Horas Extraordinárias a situação está baseada no Decreto Regional.

Não é o fim de um caminho, mas sim o início de uma nova fase, onde o trabalho médico na Região Autónoma dos Açores será semelhante ao Continente e à Região Autónoma da Madeira.

Será constituída uma comissão paritária de acompanhamento do Acordo, para suprir omissões e incumprimentos eventuais e para o qual necessita da ajuda dos Associados na denúncia das situações incorrectas.

Iremos iniciar processo negocial dos regulamentos da assiduidade, disciplina dos hospitais e centros de saúde.

Preparámos um documento, abaixo, com a resposta às principais dúvidas.

Para essas e outras questões o nosso departamento jurídico estará a disposição.

Alterações em 26 Julho/2013

Na sequência das alterações aos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT) celebrados entre os Sindicatos Médicos e a Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores, apresentamos os seus principais aspectos.

Note-se que o regime das 40 horas para a função pública, ainda não publicado, não será aplicável aos trabalhadores médicos da carreira médica única.

Nova tabela salarial

Integração da remuneração dos Médicos que transitam para o novo regime de trabalho de 40 horas na TRU, tendo como valor de entrada nas carreiras os seguintes:

Assistente - Nível Remuneratório 45 (2.746,24 €);

Assistente Graduado-Nível Remuneratório 54 (3.209,67€);

Assistente Graduado Sênior - Nível Remuneratório 70 (4.033,54 €).

Ao topo da carreira, corresponde o Nível Remuneratório 90 (5.063,38 €) para a terceira e última posição de Assistente Graduado Sênior.

Transição para o novo modelo

A transição será imediata para todos os novos contratos assinados a partir da publicação do Acordo e todos os trabalhadores médicos em regime de contrato individual de trabalho (CIT) que auferam valores inferiores à primeira posição remuneratória respectiva.

Os trabalhadores médicos em regime de contrato de

trabalho em funções públicas (CTFP) podem, a partir do dia 1 de janeiro de 2015 e a todo o tempo, transitar para o novo regime de trabalho mediante declaração escrita, dirigida ao Secretário Regional de Saúde, a qual produz efeitos 120 dias após a sua receção.

A transição pode, antes daquela data, ser excecionalmente autorizada, a pedido do médico e desde que exista comprovado interesse para o serviço, o qual deve ser objetivamente fundamentado em função da sua necessidade para o bom funcionamento do serviço e tendo em conta as disponibilidades orçamentais, mediante despacho do Secretário Regional de Saúde, que pode delegar no Director Regional de Saúde.

O Secretário Regional da Saúde comprometeu-se a, em princípio, autorizar todos os pedidos de transição, atendendo à falta de médicos na Região Autónoma, estando no entanto tal autorização sempre dependente de cabimento orçamental.

Ficam ressalvados os direitos inerentes aos regimes de trabalho dos trabalhadores médicos que optem pela manutenção dos seus regimes de 35 ou 42 horas.

Horário de trabalho

O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

Os médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

Horas extraordinárias/urgência

Sem prejuízo da obrigação de prestar trabalho extraordinário nos termos gerais, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semana único até 6 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência externa e interna, em unidades de cuidado intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

Descanso compensatório

Mantém-se o descanso compensatório nos termos do artigo 13º do DL 62/79.

Avaliação

A partir de 2013 é aplicado na íntegra, e pela primeira vez, o sistema de avaliação anual do desempenho da carreira médica única SIADAP3, nos termos dos anexos aos IRCT.

Desta forma inicia-se o processo que há 8 anos se aplica na função pública e que não se aplicando aos médicos tem impedido a progressão nos escalões da carreira.

Estando neste momento congelada a progressão na componente remuneratória permitirá que quando o deixar de estar os médicos possam estar integrados no sistema.

Concursos

Passará a aplicar-se o princípio dos concursos para a início e progressão na carreira.

Procedimentos concursais para acesso e promoção para a categoria de Assistente Graduado Sénior, de acordo com o levantamento das necessidades.

Resolver as situações pendentes de anteriores concursos, suspensões, impugnações, etc.

Abertura de concursos para Consultor em 2014, com resolução dos de 2012. Manutenção da passagem automática dos Consultores a Assistentes Graduados.

Medicina Geral e Familiar

A lista de utentes de cada médico da área profissional da medicina geral e familiar passa a ter uma dimensão máxima 1900 utentes, correspondentes a 2358 unidades ponderadas.

As 40 horas serão destinadas na sua totalidade para trabalho nas listas de utentes sendo todo o outro trabalho horas extra.

Fica ressalvado o regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes, constante da Cláusula 48ª do ACT aplicável aos médicos em CTFP.

Mobilidade

Aplica-se o regime geral da Administração Pública, de até um máximo de 60 km.

Renegociação

No início de 2015 deve ser aberta uma mesa negocial, com vista a avaliar e renegociar os IRCT.

PERGUNTAS FREQUENTES

Regime de Trabalho de 40 horas e Regimes de Transição

1. Quem é abrangido por este acordo?

Os acordos abrangem todos os trabalhadores médicos da Carreira Médica que estejam sindicalizados, quer em RCTFP, quer em CIT, cuja remuneração base seja inferior ao nível 45 da TRU (2.746,24 €).

2. Os actuais médicos em CIT são obrigados a mudar de regime?

O novo regime é de aplicação a todos, excepto se resultar que certo CIT anterior estabelece objectivamente condições mais favoráveis para o médico e este

pretender mantê-las.

3. Quando entra em vigor o novo regime de trabalho de 40 horas semanais?

Imediatamente após a publicação do acordo.

4. Os médicos actualmente providos na Carreira Médica, em 35 horas ou em 42 horas, podem transitar para este novo regime de trabalho caso queiram?

Os trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) neste regime de

trabalho podem, a partir do dia 1 de janeiro de 2015 e a todo o tempo, transitar para o novo regime de trabalho mediante declaração escrita, dirigida ao Secretário Regional de Saúde, a qual produz efeitos 120 dias após a sua receção.

A transição pode, antes daquela data, ser excepcionalmente autorizada, a pedido do médico e desde que exista comprovado interesse para o serviço, o qual deve ser objetivamente fundamentado em função da sua necessidade para o bom funcionamento do serviço e tendo em conta as disponibilidades orçamentais, mediante despacho do Secretário Regional de Saúde, que pode delegar no Director Regional de Saúde.

O Secretário Regional da Saúde comprometeu-se a, em princípio, autorizar todos os pedidos de transição, atendendo à falta de médicos na Região Autónoma, estando no entanto tal autorização sempre dependente de cabimentação orçamental.

5. Os médicos em RCTFP ao transitarem perdem a condição de Funcionários Públicos e têm de passar a CIT?

Não.

Quem estiver em RCTFP continuará a manter o seu vínculo.

6. Como proceder para pedir essa transição?

O pedido deverá, ser dirigido ao órgão máximo do serviço.

Oportunamente será facultada uma Minuta para o efeito.

7. Os Médicos Internos são abrangidos?

Não.

Os Médicos Internos têm um regime laboral e remuneratório específico.

O regime de trabalho de 40 horas semanais apenas diz respeito aos Médicos Especialistas.

8. Esta negociação visou a obtenção de aumentos salariais?

Não.

O que esteve em causa foi um acordo sobre uma grelha salarial para um novo regime de trabalho, o de 40 horas semanais, e o completar de um processo de negociação colectiva encetado em 2009.

9. Quais as principais contrapartidas para a grelha salarial do regime de trabalho das 40 horas?

As duas grandes contrapartidas para uma grelha que possibilitasse um nivelamento da remuneração dos médicos pela TRU foram a possibilidade de serem dedicadas até 18 horas do horário semanal para serviço de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, e o aumento das listas de utentes dos médicos de família para 2.358 unidades ponderadas (a que correspondem em

média 1.900 utentes).

10. O que acontece aos médicos que pretendam manter os actuais regimes de trabalho (35 horas tempo completo e 42 horas em DE)?

Mantêm os seus regimes de trabalho e condições remuneratórias.

Do seu horário de trabalho normal apenas 12 horas são destinadas a serviço de urgência e similares, e para os Médicos de Família as Listas de Utentes mantêm-se com o limite de 1.550 utentes.

11. Os Médicos de Família providos ao abrigo do DL 93/2011, mantém esse regime de trabalho?

Sim.

Continuam a ter um regime de trabalho de 42 horas semanais.

12. Os Médicos de Família mantêm a possibilidade de aumentar a lista até 2500 com os correspondentes incentivos?

Fica ressalvado o regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes, constante da Cláusula 48ª do ACT aplicável aos médicos em CTFP.

13. Mantém-se o regime de apoios à fixação (Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de novembro) para os Médicos de Família?

Sim.

14. Mantém-se as horas extraordinárias/suplementares obrigatórias para quem fica no regime de 40 horas?

Sem prejuízo da obrigação de prestar trabalho suplementar nos termos gerais, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

15. As 18 horas de serviço de urgência são prestadas em que condições?

Não pode ser exigida a prestação diária de mais de 12 horas de trabalho em urgência, nem serem prestadas em mais de duas jornadas de trabalho em cada semana.

16. Mantém-se os limites ao trabalho extraordinário/suplementar?

Sim.

Continua a ser de 200 horas/ano para os médicos sindicalizados ao abrigo dos ACT's e de 100 horas/ano para os médicos não sindicalizados.

17. Como serão pagas as horas extraordinárias/suplementares?

De acordo com a legislação que será aprovada pela

Assembleia Legislativa Regional.

No entanto, os médicos em regime de 35 horas semanais e até 31 de dezembro de 2015, passam a ser remunerados, em trabalho extraordinário e a partir da 5.ª hora semanal realizada, com base no valor hora correspondente à remuneração da respetiva categoria com período normal de trabalho de 40 horas.

18. Mantém-se o direito a descanso compensatório?

Na medida em que o DL 62/79 se mantem em vigor, mantêm-se as disposições do seu artigo 13º.

O trabalho efectuado em domingos, feriados e dia de descanso semanal dá direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes com prejuízo do cumprimento do horário normal;

O trabalho em período nocturno dá direito a descanso na manhã do dia seguinte mas sem prejuízo do cumprimento desse horário normal.

19. Como vai ficar a dispensa de serviço de urgência de acordo com a idade?

A transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais implica que o médico renuncie ao exercício do

direito de dispensa, em função da idade, de trabalho em serviço de urgência externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, ainda que já declarado, pelo período de 2 anos.

Caso os trabalhadores médicos não transitem, mantém-se a possibilidade de dispensa.

20. Os médicos actualmente em 42 horas em DE mantem a possibilidade de redução de 1 hora semanal a partir dos 55 anos?

Essa prerrogativa ficou garantida e nos moldes actuais.

21. Como se vai processar a mobilidade?

Aplica-se aos médicos o regime geral da AP, de mobilidade até um máximo de 60 km.

22. Que garantias foram dadas relativamente a Concursos de progressão na Carreira?

Procedimentos concursais para Consultor (com a manutenção da passagem automática a Assistente Graduado) e serão abertos, no período em questão, concursos para a categoria de Assistente Graduado Sénior de acordo com jûris nomeados pela Ordem dos Médicos.



Os Sindicatos Médicos assinaram com o Governo Regional, o Acordo que permite a aplicação da grelha salarial a todos os Médicos Açoreanos.

Encerra-se desta forma, o processo negocial que permite solidificar as Carreiras Médicas, mas que obriga a uma atenção redobrada no sentido do seu cumprimento.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PARA TRABALHADORES MÉDICOS EM CIT

No que respeita à acumulação de funções, rege para os associados do S.I.M., a Cláusula 8ª do A.C.T. publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego (B.T.E.) n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, aplicável aos médicos em regime de contrato individual de trabalho (CIT) que prestem trabalho nas entidades públicas empresariais.

Assim, nos termos do n.º 3 da base XXXI da Lei de Bases da Saúde, aos trabalhadores médicos é permitido exercer a actividade privada, em regime de trabalho autónomo (prestação de serviços), mediante a mera apresentação à entidade empregadora de compromisso de honra de que por esse motivo não resulta qualquer condição de incompatibilidade, sem qualquer necessidade de autorização, como resulta do número 1 da Cláusula acima indicada.

Já a acumulação com funções privadas em regime de trabalho subordinado (contrato de trabalho), nos termos do número 2 daquela Cláusula, depende de autorização da entidade empregadora e não pode determinar para o Serviço Nacional de Saúde qualquer responsabilidade pelos encargos resultantes dos cuidados por esta forma prestados aos seus beneficiários.

Esta autorização é concedida a requerimento do trabalhador médico interessado, nos termos legais, devendo mediar um intervalo de tempo não inferior a uma hora entre o exercício das funções a acumular.

Não depende de autorização da entidade empregadora, o exercício pelo trabalhador médico, em regime de trabalho autónomo, a título remunerado ou não, das seguintes actividades:

- a) Criação de obras do domínio literário, científico e artístico;

- b) Realização de conferências, palestras e cursos breves;
- c) Elaboração de estudos e pareceres médicos.

São consideradas actividades privadas e condições incompatíveis, nomeadamente, o exercício de funções de direcção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, bem como a titularidade de participação superior a 10 % no capital social de entidades convencionadas, pelo próprio ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau.

Publicamos abaixo, a minuta para o efeito, bastando apresentar a declaração sob compromisso de honra, que deverá ser integralmente preenchida, assinada e datada, devendo ainda ser impressa em dois exemplares, ficando um em posse do médico, e devendo ser carimbada pelos serviços com a data de entrada e rubricado.

Situação diversa sucede relativamente a trabalhadores médicos com CIT que prestem trabalho nas parcerias público-privadas (PPP), onde inexistente regulamentação colectiva.

Nesta situação há que destringir se o trabalhador já exercia, antes da celebração do CIT, actividade privada, quer por contrato de trabalho, quer por prestação de serviços, caso em que se poderá entender que a acumulação de funções, desde que do conhecimento prévio da entidade empregadora, está autorizada; caso o trabalhador inicie a actividade privada, em qualquer das modalidades, após a celebração do CIT deverá, à cautela, solicitar à entidade empregadora essa mesma autorização.

Minuta

Ao _____

F _____ (identificação pessoal e profissional completas), filiado no Sindicato Independente dos Médicos, nos termos e para os efeitos do disposto na cl.ª 8.ª/1, do A. C. T. publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego (B.T.E.) n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, vem assumir o compromisso de honra de que da actividade privada, em regime de trabalho autónomo, que se propõe desenvolver, não resulta qualquer condição de incompatibilidade, face às funções próprias da sua categoria, na Carreira Médica do Serviço Nacional de Saúde, a que se acha vinculado.

Local e data

O Médico,

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PARA TRABALHADORES MÉDICOS EM RCTFP

No que respeita à acumulação de funções, rege para os associados do S.I.M., a Cláusula 8ª do A.C.T. n.º 2/2009, de 13 de Outubro, aplicável aos trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), aplicando-se tal a todos os médicos associados do S.I.M. que desempenhem funções no S.N.S. (mesmo que o local de trabalho seja gerido por uma PPP).

Assim, nos termos do n.º 3 da base XXXI da Lei de Bases da Saúde, aos trabalhadores médicos é permitido exercer a actividade privada, em regime de trabalho autónomo (prestação de serviços), mediante a mera apresentação à entidade empregadora de compromisso de honra de que por esse motivo não resulta qualquer condição de incompatibilidade, sem qualquer necessidade de autorização, como resulta do número 1 da Cláusula acima indicada.

Já a acumulação com funções privadas em regime de trabalho subordinado (contrato de trabalho), nos termos do número 2 daquela Cláusula, depende de autorização da entidade empregadora e não pode determinar para o Serviço Nacional de Saúde qualquer responsabilidade pelos encargos resultantes dos cuidados por esta forma prestados aos seus beneficiários.

Esta autorização é concedida a requerimento do trabalhador médico interessado, nos termos legais, devendo mediar um intervalo de tempo não inferior a uma hora entre o exercício das funções a acumular.

Não depende de autorização da entidade empregadora, o exercício pelo trabalhador médico, em regime de trabalho autónomo, a título remunerado ou não, das seguintes actividades:

- a) Criação de obras do domínio literário, científico e artístico;
- b) Realização de conferências, palestras e cursos breves;
- c) Elaboração de estudos e pareceres médicos.

São consideradas actividades privadas e condições incompatíveis, nomeadamente, o exercício de funções de direcção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, bem como a titularidade de participação superior a 10 % no capital social de entidades convencionadas, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau.

É muito importante observar que o regime que se apresenta no corpo deste texto, é aplicável apenas:

- (a) aos médicos que entraram na Carreira Especial Médica a partir de 5 de Agosto de 2009;
- (b) aos médicos que transitam do regime do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março II, mas que só depois da data de 5 de Agosto de 2011 queiram acumular as suas funções públicas com a actividade privada.

Na verdade, os médicos que transitam do regime do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, para o regime do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, não carecem de elaborar o compromisso de honra acima referido, mas devem sempre requerer autorização prévia para acumular funções, como já no passado acontecia obrigatoriamente.

Publicamos a minuta abaixo, para o efeito, bastando apresentar a declaração sob compromisso de honra, que deverá ser integralmente preenchida, assinada e datada, devendo ainda ser impressa em dois exemplares, ficando um em posse do médico, e devendo ser carimbada pelos serviços com a data de entrada e rubricado.

Minuta

Ao _____

F _____ (identificação pessoal e profissional completas), filiado no Sindicato Independente dos Médicos, nos termos e para os efeitos do disposto na cl.ª 8.ª/1, do A. C T. n.º 2/2009, de 13 de Outubro vem assumir o compromisso de honra de que da actividade privada, em regime de trabalho autónomo, que se propõe desenvolver, não resulta qualquer condição de incompatibilidade, face às funções próprias da sua categoria, na Carreira Especial Médica do Serviço Nacional de Saúde, a que se acha vinculado.

Local e data

O Médico,

REGIME DE TRABALHO

O DL 73/90, de 6 de Março, foi revogado pela entrada em vigor do DL 177/2009, de 4 de Agosto.

Com a entrada em vigor do novo regime, e em especial com a celebração da regulamentação colectiva, designadamente com a celebração do A.C.T. n.º 2/2009, de 13 de Outubro, o período normal de trabalho integra, sempre que necessário, um período semanal único até 12 horas de serviço de urgência interna ou externa, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

Mais ainda, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 12 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

Para este efeito, considera-se serviço de urgência o serviço de acção médica, em regra com instalações próprias, destinado à prestação de cuidados assistenciais a indivíduos provenientes do exterior, ou não, com alteração súbita ou agravamento do seu estado de saúde, podendo dispor de unidade de internamento de curta duração para doentes que necessitem de observação por período de tempo inferior a 24 horas. Logo, a IS não corresponde à prestação de trabalho em serviço de urgência, normal ou extraordinário.

O facto de existirem na mesma USF médicos com diferentes regimes de trabalho (35 horas com ou sem exclusividade e de 42 horas com exclusividade), e consequentemente remuneratórios é permitido à luz do artigo 27º do regime jurídico das USF, aprovado pelo DL 298/2007, de 22 de Agosto.

No que toca à prestação de trabalho extraordinário por parte de elementos que integram a USF só pode ser autorizada pelo centro de saúde nos seguintes casos:

- a) Substituição de membro da equipa por motivo justificado de ausência, por período superior a duas semanas;
- b) Necessidade de prestação de serviço fora do compromisso assistencial da USF.

Para os profissionais que integrem USF de modelo A, a compensação devida pela prestação de trabalho extraordinário é calculada nos termos da legislação das respectivas carreiras, ou seja, no caso em apreço, nos termos do artigo 74º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, constante da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.

Nos termos do DL 266-D/ 2012, de 31 de Dezembro, os médicos em regime de 35 horas semanais e até 31 de Dezembro de 2015, passam a ser remunerados, em trabalho extraordinário e a partir da 5.^a hora semanal

realizada, com base no valor hora correspondente à remuneração da respetiva categoria com período normal de trabalho de 40 horas.

Por força do A.C.T. n.º 2/2009, de 13 de Outubro, e se o médico não prestar trabalho em serviço de urgência, o limite anual da duração de trabalho extraordinário é de duzentas horas.

Deverá assim ser contabilizado, desde 1 de Janeiro de 2013, se foi já atingido tal limite, e nesse caso, fazer-se a entrega da minuta que abaixo anexamos, com uma antecedência de 30 dias, devendo tal minuta ser preenchida, impressa em dois exemplares e entregue nos serviços, devendo ficar na posse do médico um exemplar, assinado, carimbado e rubricado pelos serviços.

Relembremos que a transição para o novo regime de 40 horas não é de aceitação obrigatória, pelo que a passagem não é automática após entrada do requerimento para o efeito. Enquanto não houver transição para tal regime, e nos termos do A.C.T. n.º 2/2009, a lista nominativa tem um máximo de 1550.

Tendo o médico uma lista nominativa superior ao máximo previsto a seu cargo, tudo dependerá de há quanto tempo tem esta lista, mas tendo uma carteira adicional que aumentará o número de utentes face ao constante do A.C.T., terá dado o seu acordo ao aumento da mesma, pelo que não será nesta altura possível diminuir a lista.

Não existe já previsão legal de horas não assistenciais, sendo certo que este Gabinete Jurídico sempre defendeu, e continua a defender, a necessidade da sua existência, em conexão com as funções desempenhadas. Deve assim o horário ser organizado de modo a contemplar todo o tipo de actividade.

No que diz respeito à orientação de internos, dispõe o artigo 18º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de Junho, que definiu o Regulamento do Internato Médico, prevê que a orientação direta e permanente dos médicos internos ao longo do internato é feita por orientadores de formação que é um médico do serviço ou unidade, habilitado com, pelo menos, o grau de especialista da respetiva especialidade, a nomear pela direcção do internato, sob proposta do diretor ou responsável pelo serviço, nas instituições hospitalares, e devem ter facultado o tempo necessário a assegurar pela hierarquia interna, para o desempenho das funções de formador, segundo uma programação regular, compatível com as diferentes atividades médicas a que estão obrigados e obedecendo ao disposto nos programas de formação.

O desempenho das funções de orientador de formação e

de responsável de estágio é objeto de valorização curricular e releva no âmbito de concursos de acesso a graus e categorias da carreira médica.

Não há assim direito a uma redução do horário, mas sim o enquadramento do tempo de responsabilidade na formação no restante horário, podendo haver eventual redução do período assistencial, nos termos a definir pela hierarquia interna. Para poder ser reclamado o pagamento

das horas extraordinárias prestadas e não pagas deve ser reunida a documentação para o efeito, designadamente a autorização do centro de saúde para o efeito, e a indicação dos dias e número de horas em trabalho extraordinário prestado e não pago.

Querendo transitar para outro ACES terá de ser feito mediante o mecanismo da mobilidade, nos termos do artigo 59º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Minuta para médicos sindicalizados, em RCTFP, no território do Continente (SNS)

*Exmo. Conselho Executivo
do ACES _____*

F _____ (identificação pessoal e profissional completas), na qualidade de associado/a do Sindicato Independente dos Médicos, vem declarar:

a) A sua indisponibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 42.º/6 do aqui aplicável Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009, DR, II série, 13.X, para prestar mais do que 200 horas anuais de trabalho extraordinário, sendo que a presente declaração tem efeitos imediatos, logo que verificada em cada ano, a começar no ano de 2012, a condição da efectiva prestação pelo/a signatário/a do supra aludido limite máximo anual de trabalho a que está obrigado/a;

b) A sua indisponibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 43.º/5 do aqui aplicável Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009, DR, II série, 13.X, para prestar mais do que 12 horas semanais de trabalho extraordinário, sendo que a presente declaração tem efeitos a partir de _____ (30 dias após a entrega)

Local e data

O/A Médico/a,

REDUÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DOS TRABALHADORES MÉDICOS EM RCTFP (42 H)

Para os trabalhadores médicos em RCTFP, que pratiquem o regime das 42 horas de trabalho, é possível solicitar a redução do horário semanal.

Assim, para os interessados publicamos a respectiva

minuta que deverá ser entregue em duplicado, ficando para o signatário um exemplar depois de carimbado, datado e rubricado pelo funcionário que a receber.

Minuta

Exmo. Senhor _____

F _____ (identificação pessoal e profissional completa), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 5.º/2, c), DL 266-D/2012, 31.XII, dado que perfez em _____ a idade de 55 anos, e que trabalha em regime de dedicação exclusiva há _____ anos, com horário de 42 horas por semana, vem usar da faculdade legal de redução de uma hora em cada ano no seu horário de trabalho semanal, até que perfaça as 35 horas semanais.

Local e data

*Pede Deferimento,
O/A trabalhador/a médico/a,*

LICENÇA PARENTAL

A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe que adiante explanaremos.

Tal licença é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe dos direitos da mãe que adiante explanaremos.

No caso de nascimentos múltiplos, o período desta licença é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respectivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.

Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe que adiante explanaremos, o progenitor que gozar a licença informa o respectivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respectivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce actividade profissional e que não goza a licença parental inicial.

Na falta desta declaração a licença é gozada pela mãe.

Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar tal licença durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.

Neste caso tal suspensão é feita mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Quanto aos direitos da mãe, pode esta gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.

É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.

A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

No que toca ao pai:

- a) é obrigatório o gozo de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este;
- b) após o gozo desta licença, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.
- c) no caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

Para efeitos das alíneas anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto na alínea b), não deve ser inferior a cinco dias.

Depois do gozo de tal período, pai e a mãe têm direito, para assistência a filho ou adoptado com idade não superior a seis anos, a licença parental complementar, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Licença parental alargada, por três meses;
- b) Trabalho a tempo parcial durante 12 meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo;
- c) Períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial em que a duração total da ausência e da redução do tempo de trabalho seja igual aos períodos normais de trabalho de três meses;
- d) Ausências interpoladas ao trabalho com duração igual aos períodos normais de trabalho de três meses, desde que previstas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Estas modalidades podem ser gozadas por pai e mãe de modo consecutivo ou até três períodos interpolados, não sendo permitida a cumulação por um dos progenitores do direito do outro.

Se ambos os progenitores pretenderem gozar simultaneamente a licença e estiverem ao serviço do mesmo empregador, este pode adiar a licença de um deles com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço, desde que seja fornecida por escrito a respectiva fundamentação.

Quanto às remunerações correspondentes a cada período de licença, aconselhamos a consulta da página da Segurança Social em:

<http://www4.seg-social.pt/maternida-de-e-paternidade>.

PASSAGEM DO REGIME DE 35 HORAS PARA AS 40 HORAS/ SEMANAIS

No que se refere à passagem ao regime de 40 horas, de médicos que estejam atualmente em 35 horas ou 42 horas, a mesma será processada de forma faseada e sempre dependente da vontade do médico e da administração.

Assim, em 2013 e 2014, período previsto para a vigência do PAEF, essa transição estará pendente do reconhecimento pelo Ministério da Saúde da sua necessidade para o bom funcionamento dos serviços e das disponibilidades orçamentais, sendo as respostas alvo do acompanhamento da Comissão Tripartida.

A partir de 01 de Janeiro de 2015, essa transição não depende da anuência do Ministério da Saúde, processando-se por mera declaração dirigida ao órgão

máximo do serviço e tornando-se esta eficaz 120 dias após a data da sua receção.

Assim, o regime aprovado mantém-se igual.

Chamamos a atenção que o regime de 40 horas não implica exclusividade, pelo que os médicos que para o mesmo passem, podem manter atividade privada.

Publicamos a minuta abaixo, para o efeito, que deverá ser integralmente preenchida, assinada e datada, devendo ainda ser impressa em dois exemplares, ficando um em posse do médico, e devendo ser carimbada pelos serviços com a data de entrada e rubricado.

Minuta

Senhor Ministro da Saúde

Excelência,

F _____ (*identificação pessoal e profissional completa*),
nos termos e para os efeitos do disposto no art. 5.º/4/5, Decreto-Lei nº 266-D/2012, 31 de Dezembro, vem
requerer que seja autorizada a sua transição para o novo regime de trabalho a que correspondem 40
horas semanais, uma vez que:

- (i) *existe comprovado interesse para o serviço em que o/a signatário/a exerce as funções públicas próprias da sua categoria profissional na Carreira Médica que integra, da maior disponibilidade do tempo assistencial, assim acrescentado em cinco horas por semana,*
- (ii) *este acréscimo, determinante de uma maior e melhor acessibilidade na obtenção de cuidados diferenciados é, em si mesmo, gerador de relevantes ganhos qualitativos em saúde, e também de poupança financeira na perspetiva da diminuição de dispêndios anormais no âmbito da prestação de trabalho suplementar ou extraordinário e da alocação de serviços avulsos a fornecedores externos ao Serviço Nacional de Saúde; e que*
- (iii) *o/a signatário/a desde já renuncia ao exercício do direito de dispensa, em função da idade, do trabalho em serviço de urgência externa e interna e em unidades de cuidados intensivos intermédios, pelo período de 2 anos.*

Local e data

*Pede Deferimento,
O/A trabalhador/a médico/a,*

LEGISLAÇÃO

D. R.	DIPLOMA/ /DATA	ASSUNTO
Nº 95 1ª Série	Acórdão S.T.A. 5/2013 17/05/2013	Uniformização da jurisprudência nos seguintes termos: «Os sindicatos, quando litigam em defesa colectiva dos direitos individuais dos seus associados, só estão isentos de custas se prestarem serviço jurídico gratuito ao trabalhador e se o rendimento ilíquido deste não for superior a 200 UC.»
Nº 104 2ª Série	Aviso 7161/2013 30/05/2013	Deliberação da Comissão Paritária sobre o Acordo Colectivo de Trabalho para a adaptação do SIADAP 3 aos trabalhadores integrados na carreira especial médica – ACT 12/2011 (publicado no DR 236, 2ª Série, 12 de Dezembro de 2011).
Nº 106 1ª Série	Dec. Leg. Reg. 17/2013/M 03/06/2013	Fixa o valor de remuneração do trabalho médico extraordinário no Serviço de Urgência, na Região Autónoma da Madeira.
Nº 107 1ª Série	Decreto Lei 75/2013 04/06/2013	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei 13/2009, de 12 de Janeiro, que estabelece as condições e os requisitos para que os estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde, dispensem medicamentos para tratamento no período pós-operatório de situações de cirurgia de ambulatório.
Nº 117 1ª Série	Resolução A.R. 83/2013 20/06/2013	Recomenda ao Governo que assegure a qualidade da formação médica garantindo formação pós-graduada adequada a todos os médicos.
Nº 117 2ª Série	Despacho 8056-C/2013 20/06/2013	Identifica como carenciados, na área da Medicina Geral e Familiar, os serviços e estabelecimentos de saúde, no âmbito da contratação de médicos que concluíram a respectiva formação médica especializada na 1ª época de 2013.
Nº 119 2ª Série	Despacho 8190/2013 24/06/2013	Criação de um Grupo de Trabalho (GT) para proceder à avaliação da capacidade instalada e necessidades em cuidados continuados integrados em Portugal Continental, incluindo revisão das tipologias e modelo de referenciação e articulação com as unidades hospitalares, de cuidados primários e estruturas na dependência da Segurança Social.
Nº 124 2ª Série	Despacho 8490/2013 01/07/2013	Aprova os modelos das fichas de avaliação, de autoavaliação, de reformulação de objetivos e respetivos indicadores e de monitorização, relativos à aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aos trabalhadores integrados na carreira especial médica.
Nº 127 1ª Série	Portaria 220/2013 04/07/2013	Primeira alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de Março, que estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença - Novo Modelo de Certificado Incapacidade Temporária.
Nº 130 1ª Série	Portaria 224/2013 09/07/2013	Primeira alteração à Portaria n.º 137-A/2012 de 11 de Maio, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos, bem como define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Nº 137 1ª Série	Decreto Lei 94/2013 18/07/2013	Prorroga o período de vigência do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, que aprova um regime excecional de contratação de médicos aposentados pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde
Nº 139 2ª Série	Despacho 9567/2013 22/07/2013	Criação de Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de relatório, definindo proposta de metodologia de integração dos níveis de cuidados de saúde para Portugal Continental.
Nº 145 1ª Série	Decreto Lei 105/2013 30/07/2013	Altera o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, revendo os descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da ADSE, da ADM e da SAD.

CONHECENDO A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A SUA CARREIRA OU AS SUAS FUNÇÕES, TEM MELHORES CONDIÇÕES DE SE DEFENDER E RECLAMAR OS SEUS DIREITOS.

CASO NECESSITE DESTA, OU DE OUTRA LEGISLAÇÃO, CONTACTE-NOS, VIA TELEFONE, FAX OU EMAIL.

SERVIÇO JURÍDICO do *SIM*

Relatório de Actividade 1.I.2013 a 30.IV.2013

I. Consultas a associados	161
II. Informações escritas e pareceres destinados a associados e órgãos directivos do SIM	715
III. Processos administrativos e judiciais em curso (dos quais foram abertos durante o presente quadrimestre 20 e fechados 16)	360
IV. Participações em reuniões sindicais, em diligências e Audiências na Assembleia da República, na Provedoria de Justiça, nos Ministérios da Saúde e do Trabalho, nos órgãos dependentes dos Governos Regionais e nos Tribunais	64

TABELA SALARIAL 2013

			REGIMES DE TRABALHO								
			Acordo 2012			Tempo Completo		Dedicação Exclusiva			
Categoria	Escalaão	TRU	40h		Índice	35h		35h		42h	
			v/mês	v/hora		v/mês	v/hora	v/mês	v/hora	v/mês	v/hora
Assistente Graduado Sénior (Chefe de Serviço)	4				200	3.089,93 €	20,37 €	4.291,57 €	28,30 €	5.664,87 €	31,13 €
	3	90	5.063,38 €	29,21 €	195	3.012,68 €	19,86 €	4.184,28 €	27,59 €	5.523,25 €	30,35 €
	2	80	4.548,46 €	26,24 €	185	2.858,18 €	18,85 €	3.969,70 €	26,17 €	5.240,00 €	28,79 €
	1	70	4.033,54 €	23,27 €	175	2.703,69 €	17,83 €	3.755,12 €	24,76 €	4.956,76 €	27,23 €
Assistente Graduado	6				185	2.858,18 €	18,85 €	3.969,70 €	26,17 €	5.240,00 €	28,79 €
	5	62	3.621,60 €	20,89 €	180	2.780,94 €	18,34 €	3.862,41 €	25,47 €	5.098,38 €	28,01 €
	4	60	3.518,62 €	20,30 €	175	2.703,69 €	17,83 €	3.755,12 €	24,76 €	4.956,76 €	27,23 €
	3	58	3.415,64 €	19,71 €	170	2.626,44 €	17,32 €	3.647,83 €	24,05 €	4.815,14 €	26,46 €
	2	56	3.312,65 €	19,11 €	160	2.471,94 €	16,30 €	3.433,25 €	22,64 €	4.531,90 €	24,90 €
	1	54	3.209,67 €	18,52 €	145	2.240,20 €	14,77 €	3.111,39 €	20,51 €	4.107,03 €	22,57 €
Assistente	8	53	3.158,18 €	18,22 €							
	7	52	3.106,68 €	17,92 €							
	6	51	3.055,19 €	17,63 €							
	5	50	3.003,70 €	17,33 €	145	2.240,20 €	14,77 €	3.111,39 €	20,51 €	4.107,03 €	22,57 €
	4	49	2.952,21 €	17,03 €	140	2.162,95 €	14,26 €	3.004,10 €	19,81 €	3.965,41 €	21,79 €
	3	48	2.900,72 €	16,73 €	135	2.085,70 €	13,75 €	2.896,81 €	19,10 €	3.823,79 €	21,01 €
	2	47	2.849,22 €	16,44 €	130	2.008,45 €	13,24 €	2.789,52 €	18,39 €	3.682,17 €	20,23 €
	1	45	2.746,24 €	15,84 €	120	1.853,96 €	12,22 €	2.574,94 €	16,98 €	3.398,92 €	18,68 €
Clínico Geral (Não especialista)	4				105	1.622,21 €	10,70 €	2.253,07 €	14,86 €	2.974,06 €	16,34 €
	3				100	1.544,96 €	10,19 €	2.145,78 €	14,15 €	2.832,43 €	15,56 €
	2				95	1.467,72 €	9,68 €	2.038,49 €	13,44 €	2.690,81 €	14,78 €
	1				90	1.390,47 €	9,17 €	1.931,21 €	12,73 €	2.549,19 €	14,01 €

Internato Médico

Escalaço	Índice	Tempo Completo		Dedicação Exclusiva	
		40 h		40 h	
		v/mês	v/hora	v/mês	v/hora
2	95	1.937,39 €	11,18 €	2.690,81 €	15,52 €
1	90	1.835,42 €	10,59 €	2.549,19 €	14,71 €
Ano Comum	73	1.566,42 €	9,04 €		

Tempo completo 35 horas s/exclusividade (recebe 72% do valor do respectivo índice)

Internato Médico com 40 horas (Recebe + 32% do valor do respectivo índice)

Dedicação Exclusiva 40 horas (Recebe +32% do valor do respectivo índice)

SUBSÍDIO ADICIONAL MENSAL CLÍNICA GERAL - 2005				
(Portaria nº 410/2005, de 11 de Abril)				
Nº de Inscritos	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Até 1750	326,85 €	228,38 €	181,24 €	104,76 €
De 1751 a 2000	353,04 €	254,04 €	205,86 €	129,90 €
Mais de 2000	375,57 €	278,13 €	229,42 €	156,10 €
Valores congelados desde 2005				



SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS

www.simedicos.pt

E-mail: secretaria@simedicos.pt

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739

Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados
Médica Sindical Luso-Brasileira

Membro Fundador da AMSLB – Associação
Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

FICHA DE SÓCIO

INSCRIÇÃO ☐

ACTUALIZAÇÃO ☐

Sócio N°.

Data Inscrição

Sexo M ☐ F ☐

Nome

Morada

Localidade

Código Postal

Telfs. de contacto

E.mail:

Data de Nascimento

Nacionalidade

BI/CC de - - Arq.

Cédula Profissional n°.

Contribuinte n°.

Grau

Especialidade

Local de Trabalho

Localidade

Entidade Pagadora

Nº. Mecanográfico

Regime Contrato Trabalho em: CIT (Contrato Individual Trabalho) ☐ ou CTRFP (Funções Públicas) ☐

DECLARAÇÃO

Declaro que autorizo o desconto de 1% no vencimento mensal (incluindo Subsídio de Férias e Natal), referente à quotização do Sindicato Independente dos Médicos – SIM.

Data, / /

Assinatura

DIREITOS dos SÓCIOS do SIM

Os sócios com quotização regularizada têm direito a:

- 1 – Eleger e ser eleito para os órgãos do SIM, nos termos dos Estatutos e Regulamento Eleitoral.
- 2 – Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas dos Estatutos do SIM.
- 3 – Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais.
- 4 – Beneficiar da quotização sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional.
- 5 – Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato.
- 6 – Recorrer para o Conselho Nacional das decisões dos órgãos directivos que contrariem os Estatutos do SIM ou lesem algum dos seus direitos.
- 7 – Acesso a comparticipação em caso de decisão judicial condenatória por responsabilidade civil ou profissional, por erro ou negligência, dos médicos Internos do Internato Médico/ Ano Comum e Especialistas, conforme regulamento do Fundo Social.
- 8 – Acesso a comparticipação destinada a minimizar as despesas e encargos que o sócio haja de suportar com a assistência médica hospitalar própria e do seu agregado familiar, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
- 9 – Acesso a comparticipação por redução de vencimento em caso de doença e na parte não comparticipada pelo Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (ADSE) ou qualquer outra entidade conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
- 10 – Apoio jurídico gratuito em casos sindicais e profissionais.
- 11 – Acesso às disposições e benefícios laborais obtidos com o Acordo Colectivo de Trabalho, ACCEM e ACT publicados no DL 177/2009 de 4/08/09 e no BTE 41 de 8/11/09.
- 12 – Acesso a apoio financeiro a conceder ao sócio para fazer face a despesas em processos judiciais, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
- 13 – Acesso a apoio financeiro em situação de emergência, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
- 14 – Acesso ao fundo complemento de reforma/apoio social familiar (ASF), desde que o Sócio esteja aposentado e tenha pelo menos 15 anos de sindicalização no SIM, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
- 15 – Acesso ao Fundo para Formação dos Médicos Internos na sua formação pós-graduada, nomeadamente a participação em Congressos, Cursos, Workshops e Estágios, conforme regulamento do Fundo de Formação do SIM.
- 16 – Acesso a passar férias e fins-de-semana na Isla Canela (Espanha), por baixo preço, num dos 12 apartamentos (T1 e T2) adquiridos pelo SIM, mediante as normas estabelecidas anualmente pelo Secretariado Nacional.

ISLA CANELA

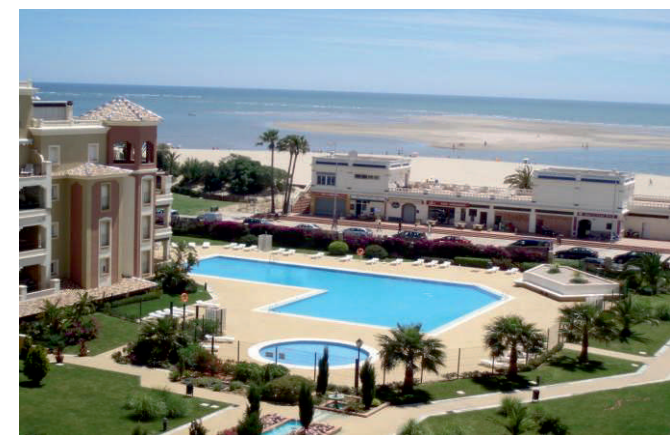
Temporada 2013

Isla Canela fica situada na província de Andaluzia/ Huelva, designada por Costa de la Luz, pertencente ao município de Ayamonte, no Sul de Espanha, junto à fronteira de Portugal e Espanha, banhada pelo Rio Guadiana e o Oceano Atlântico. É uma ilha natural que ocupa uma extensão de 1.760 hectares, com 7 km de praia, canais de navegação, um clima temperado e um encanto natural. Zona turística por excelência que gira em torno de três motivações para desenvolver actividades em fins-de-semana ou férias: Praia, Golf e Porto Desportivo.



NORMAS

- 1 – A limpeza do apartamento fica a cargo do sócio.
- 2 – A roupa de cama, banho e cozinha será da responsabilidade do sócio.
- 3 – A entrega e devolução das chaves é feita na Sede do SIM ou via CTT.
- 4 – A reposição do equipamento do apartamento e a reparação dos electrodomésticos deverá ser feita de imediato directamente pelo sócio ou mediante contacto com o responsável indicado pelo SIM.
- 5 – A declaração e assinatura dos manifestos do equipamento à entrada e saída do período de utilização é obrigatória sempre que se detectem anomalias. Está afixado em cada apartamento, um manifesto do equipamento existente.
- 6 – Não são permitidos animais domésticos.
- 7 – Os sócios terão de respeitar as normas de utilização do respectivo condomínio.



CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO

- 1 – As reservas para a época alta (Junho a Setembro), serão aceites por ordem de entrada na Sede Nacional do SIM, a partir do dia 15 de Abril e mediante o pagamento de 30% do valor total, sendo os restantes 70% liquidados até 15 dias antes da entrada no apartamento.
- 2 – Na época alta (Junho a Setembro), o aluguer é feito à semana (sábado a sábado, sendo as saídas até às 12 horas e as entradas após as 17 horas).
- 3 – Os novos sócios e os seus proponentes podem usufruir gratuitamente dos apartamentos que estejam disponíveis, apenas fora da época alta.



NOVOS SÓCIOS

Aos Sócios que se inscreverem durante o ano de 2013, oferecemos 3 dias gratuitos, nos apartamentos do SIM (T1 e T2).

Também o Sócio proponente tem direito, por cada novo sócio, a 1 dia gratuito.

Em ambos os casos, estes dias só poderão ser usufruídos fora da época alta.



Para mais informações e esclarecimentos, fazer reservas e ou marcações, contactar os nossos serviços, através do Tel. 217826730, Fax 217826739 ou para ferias@simedicos.pt



**POR UM SINDICALISMO MÉDICO
INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO**

A D E R E A O S I M